

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.960, DE 2007

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1960-C, de 2007, que “Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a Semana de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio.

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I - RELATÓRIO

Trata-se de emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.960, de 2007, o qual altera a legislação vigente para instituir a obrigatoriedade de as instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio realizarem, anualmente, na primeira semana de junho, uma semana dedicada à educação ambiental. A emenda aprovada pelo Senado limita-se a acrescentar, ao final do dispositivo originalmente aprovado pela Câmara (um parágrafo quarto acrescentado ao art. 10 da Lei 9.795/99), a expressão “sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo”.

A proposição, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação, tendo recebido parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em foco.

A Emenda do Senado satisfaz todos os pressupostos constitucionais formais para aprovação, dispondo sobre tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

Quanto ao conteúdo, não vislumbramos na proposição sob exame nenhuma incompatibilidade material com as regras e princípios que informam a Constituição Federal vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, também não há o que se possa objetar.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 1.960, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator